



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Atualizado em 16/07/2026)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



Art. 1º O INSTITUTO CERRADO BRASIL é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na cidade de Brasília-DF, situada no Setor Comercial Sul, Centro Comercial Amazonas, Quadra 5, Bloco B, Nr 74, sobreloja 33, Asa Sul, CEP: 70.300-908, tendo registro junto ao Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, sob a matrícula nº 1214, Livro A3, em 21/12/1998, regida pelos artigos 46 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

§ 1º O Instituto Cerrado Brasil atuará em todo território nacional e poderá desenvolver atividades no exterior, desenvolvendo suas atividades de forma abrangente, visando alcançar todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

§ 2º A personalidade jurídica do Instituto Cerrado Brasil não se confunde com a de seus associados, instituidores, conselheiros ou administradores, nos termos do art. 49-A do Código Civil.

Art. 2º A entidade rege-se pelos seguintes princípios fundamentais, observados em todas as suas atividades, decisões e relações institucionais:

- I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em todas as ações, decisões e relações institucionais, em conformidade com os princípios da Administração Pública aplicáveis às organizações da sociedade civil que atuam em parceria com o Poder Público;
- II - Transparência ativa e prestação pública de contas, assegurando o acesso amplo a informações sobre programas, projetos, recursos recebidos e resultados alcançados;
- III - Ética, integridade e compliance, com adoção de boas práticas de governança, prevenção e enfrentamento à corrupção;
- IV - Não discriminação e respeito à diversidade, vedada qualquer forma de discriminação fundada em raça, cor, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, origem, idade, deficiência, condição social, opinião política ou qualquer outra característica pessoal;
- V - Defesa, promoção e garantia dos direitos humanos em todas as suas dimensões — civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais —, com identificação, prevenção e enfrentamento de violações, e sensibilização da opinião pública para o reconhecimento dos direitos humanos como condição do Estado Democrático de Direito;
- VI - Desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional, em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

4

VII - Participação democrática e controle social, com estímulo ao engajamento dos associados, parceiros e comunidades atendidas nos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações da entidade;

VIII - Autonomia e independência política, partidária, religiosa e econômica, mantendo-se a entidade livre de subordinação a qualquer organização, partido político, igreja, empresa ou grupo de interesses;

IX - Cooperação e parceria com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, fundações, empresas e organismos internacionais, para a potencialização de resultados de interesse coletivo;

X - Valorização do conhecimento técnico, científico e dos saberes tradicionais, reconhecendo a contribuição da ciência, da inovação e dos conhecimentos de povos indígenas, comunidades tradicionais e populares na construção de soluções para os desafios sociais e ambientais;

XI - Acessibilidade e inclusão, com adoção de práticas e estratégias que garantam o acesso e a participação de todas as pessoas, incluindo pessoas com deficiência, idosas e em situação de vulnerabilidade, em todas as atividades da entidade;

XII - Cultura de paz, mediação de conflitos e prevenção da violência, com promoção do diálogo, da escuta ativa e da resolução pacífica de divergências;

XIII - Defesa, proteção e bem-estar animal, com respeito à vida em todas as suas formas e promoção de práticas éticas no trato com animais domésticos e silvestres;

XIV - Aplicação integral dos recursos na consecução das finalidades institucionais, vedada a distribuição, sob qualquer forma, de excedentes, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da entidade entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros, nos termos do art. 53 do Código Civil.

XV - Universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir as atividades beneficentes da entidade exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, econômica ou social específica, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 187/2021.

§ 1º Sempre que utilizados neste Estatuto, os termos no gênero masculino referentes a cargos e funções (Diretor, Presidente, Conselheiro etc.) compreendem também o gênero feminino, sem qualquer distinção de tratamento.

Art. 3º A entidade tem por finalidade promover o desenvolvimento social, educacional, cultural, artístico, desportivo, turístico, científico, tecnológico, econômico, ambiental, da saúde coletiva e dos direitos humanos, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, podendo desenvolver suas atividades de forma direta, terceirizada ou em parceria, nos seguintes campos de atuação:

I - Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Assistência e Habitação: promover a assistência social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a defesa e garantia dos direitos humanos e o combate à pobreza e às desigualdades sociais; desenvolver projetos de distribuição de renda, segurança alimentar e nutricional, geração de oportunidades e proteção a grupos em situação



4
JF



IV - Esporte e Lazer: promover a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, saúde e desenvolvimento humano, abrangendo o desporto educacional, o desporto de participação e o desporto de rendimento; desenvolver, organizar, promover, patrocinar e realizar, direta ou em parceria, torneios, campeonatos, competições e eventos esportivos oficiais, amistosos ou de exibição, em qualquer modalidade e em todos os níveis, da base ao alto rendimento, em âmbito distrital, nacional e internacional, inclusive mediante filiação, credenciamento, convênio ou chancela junto a federações, confederações, ligas e organismos nacionais e internacionais de administração do desporto; desenvolver programas e modalidades esportivas coletivas, individuais e adaptadas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, incluindo atletismo, atividades aquáticas, artes marciais, basquetebol, ciclismo, futebol, ginásticas, handebol, skate, tênis de quadra e mesa, voleibol e demais modalidades olímpicas e paralímpicas; promover atividades de lazer comunitário, recreativas e de bem-estar; apoiar a formação e a profissionalização de atletas, técnicos, árbitros e demais profissionais do esporte.



4

55



INSTITUTO
CIDÃO DO BRASIL

V - Esportes Eletrônicos, Jogos e Cultura Gamer: promover o desenvolvimento do cenário de esportes eletrônicos (e-sports), jogos online e cultura gamer; fomentar espaços de convivência, prática e criação de jogos, com foco em socialização, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e cognitivas; incentivar a profissionalização de jogadores, equipes, criadores de conteúdo e organizadores de eventos por meio de cursos, oficinas e treinamentos; apoiar produções relacionadas a jogos, como transmissões, análises, tutoriais, eventos, campeonatos e desenvolvimento de games; promover o combate ao preconceito, à discriminação e a comportamentos abusivos no ambiente digital e dos jogos online.

VI - Turismo Sustentável, Nacional e Internacional: promover o turismo sustentável, responsável, acessível e inclusivo, em âmbito local, regional, nacional e internacional, valorizando os atrativos naturais, culturais, esportivos, históricos, religiosos e gastronômicos das demais regiões brasileiras e de destinos internacionais de cooperação; fomentar diversas modalidades turísticas, incluindo o turismo doméstico, o turismo receptivo internacional, o turismo emissivo, o ecoturismo, o turismo de aventura, o turismo rural, o turismo esportivo, o turismo de base comunitária, o turismo social, o turismo cultural, o turismo gastronômico, o turismo de experiência, o turismo cívico, o turismo religioso, o turismo pedagógico e educacional, o turismo de saúde e bem-estar, o turismo de negócios e eventos, o turismo náutico e o turismo criativo; apoiar a qualificação, certificação e formalização de profissionais, guias de turismo, condutores ambientais, agências, operadores e empreendedores do setor turístico; organizar, divulgar e operacionalizar roteiros, circuitos, rotas turísticas, intercâmbios, missões técnicas, viagens de estudo, eventos, feiras, festivais e atividades de promoção turística no Brasil e no exterior; facilitar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade a atividades turísticas, culturais e de lazer; promover o turismo como vetor de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, valorização identitária e conservação patrimonial e ambiental; promover, organizar, realizar ou apoiar eventos e projetos voltados à gestão e ao desenvolvimento das cidades, à gestão das águas e ao planejamento territorial, em âmbito local, nacional e internacional.

VII - Meio Ambiente, Sustentabilidade, Desenvolvimento Rural, Agropecuária e Energias Renováveis: atuar na defesa ecológica, na conservação do meio ambiente e do bioma cerrado, na gestão das águas, na educação ambiental e na conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais; promover a gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos, a reciclagem, a logística reversa e a economia circular; incentivar a pesquisa, a produção e o uso de energias renováveis; apoiar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, da agricultura orgânica e agroecológica, da pecuária sustentável, da aquicultura, da pesca artesanal, do extrativismo sustentável, do cooperativismo rural e do agronegócio responsável; promover a assistência técnica e extensão rural, a inovação e a difusão de tecnologias no campo; promover a segurança alimentar e nutricional; promover a defesa animal, o bem-estar animal e o controle ético de populações de animais domésticos e silvestres; apoiar práticas e empreendimentos alinhados aos princípios ESG (Ambiental, Social e Governança).

VIII - Promoção da Saúde e Bem-Estar Coletivo: promover ações de educação em saúde, prevenção de agravos e promoção do bem-estar físico, mental, emocional e social da população, em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais redes assistenciais; desenvolver campanhas educativas,





INSTITUTO
CIDADÃO BRASIL

capacitação de profissionais; advocacy em políticas públicas, pesquisa aplicada e apoio a iniciativas comunitárias; promover a saúde mental coletiva por meio de ações de sensibilização, combate ao estigma, apoio a grupos de ajuda mútua, redução de danos e fortalecimento da RAPS; promover a atenção à saúde da pessoa idosa, da mulher, do homem, de adolescentes e jovens, sob a ótica da promoção e da prevenção; desenvolver e apoiar programas de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas; promover a vigilância em saúde ambiental e a abordagem da saúde única (One Health).

IX - Tecnologia, Inovação, Inclusão Digital e Transformação Digital: promover a inclusão digital e o acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs); fomentar o desenvolvimento e a aplicação de inovações tecnológicas, tecnologias livres, abertas e assistivas; apoiar a inovação, o empreendedorismo tecnológico e o desenvolvimento de startups de base tecnológica e de impacto social; promover a transformação digital da gestão pública, a participação cidadã digital, a capacitação de servidores públicos em governo digital, inovação e dados abertos; fomentar o desenvolvimento de cidades inteligentes, sustentáveis e humanas; desenvolver ações de capacitação em TICs e em letramento digital.

X - Pesquisa, Consultoria, Comunicação Institucional e Cooperação: realizar estudos, pesquisas científicas, diagnósticos, desenvolvimento de indicadores, metodologias, projetos, programas e planos nas áreas de atuação da entidade; publicar e difundir novos conhecimentos por meio de livros, revistas, vídeos, podcasts, plataformas digitais e demais meios; prestar serviços de consultoria e assessoria técnica em planejamento, elaboração de projetos, captação de recursos, monitoramento, avaliação e prestação de contas, para órgãos públicos, sindicatos, associações representativas, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, fundações de direito privado, empresas e organismos internacionais; firmar contratos, convênios, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria; promover intercâmbios culturais, científicos e tecnológicos, nacionais e internacionais; viabilizar meios de comunicação democráticos e plurais para a difusão da cultura local e regional.

XI - Empreendedorismo, Economia Solidária, Finanças Solidárias e Geração de Renda: promover iniciativas no campo da economia criativa, da economia solidária e do empreendedorismo social, cultural, tecnológico e inovador; fomentar a criação e o fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos, cooperativas, associações produtivas e empresas sociais; desenvolver ações de capacitação, mentoria, incubação e aceleração para empreendedores; organizar, apoiar ou intermediar fundos rotativos solidários, bancos comunitários de desenvolvimento, microcrédito produtivo orientado nos termos da Lei nº 13.636/2018 e demais instrumentos de finanças solidárias destinados ao combate à pobreza e às desigualdades sociais; articular parcerias com cooperativas de crédito, instituições financeiras de desenvolvimento e demais agentes do sistema financeiro de interesse das comunidades atendidas.

XII - Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Diversidade: promover a defesa e o fortalecimento dos direitos dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, geralzeiros, povos de terreiro e demais comunidades tradicionais do bioma cerrado e de outras regiões; valorizar e difundir suas culturas, territórios, modos de vida e conhecimentos tradicionais; apoiar o desenvolvimento sustentável e a autonomia dessas comunidades; promover o diálogo



7
[Handwritten signature]

intercultural e o combate ao racismo, ao racismo religioso, à discriminação e à intolerância; promover a equidade étnico-racial, de gênero e a diversidade em todas as suas formas.

XIII - Cidadania, Defesa do Consumidor, Cultura de Paz e Controle Social: promover a educação cidadã e em direitos humanos, o controle social, a participação democrática e o fortalecimento das instâncias de participação popular; promover a defesa dos direitos do consumidor, a educação para o consumo e a mediação de conflitos de consumo nos termos da Lei nº 8.078/1990; promover a cultura de paz, a mediação de conflitos, a prevenção da violência e a articulação com os órgãos de segurança pública para o desenvolvimento de comunidades mais seguras e solidárias; colaborar com gestões municipais, estaduais, distritais e federais na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas.

§ 1º Para a realização das finalidades previstas neste artigo, a entidade poderá elaborar, planejar e executar projetos, programas, ações, eventos, serviços e políticas públicas, diretamente ou em parceria com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, fundações, empresas e organismos internacionais.

§ 2º A entidade poderá acompanhar e monitorar a execução de políticas públicas e a atuação de entidades públicas e privadas em suas áreas de atuação, sem prejuízo das competências legais dos órgãos públicos de fiscalização e controle.

§ 3º A atuação da entidade orienta-se pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), comprometendo-se a planejar, executar e avaliar seus programas, projetos e ações sob a ótica do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional, e a contribuir para o cumprimento das metas nacionais e subnacionais relacionadas à Agenda 2030.

§ 4º A entidade não exerce atividade comercial como finalidade institucional, podendo realizar atividades econômicas exclusivamente como meio de obtenção de recursos para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos sociais, nos termos do art. 53 do Código Civil, sendo as receitas correspondentes aplicadas integralmente na consecução do objeto social.

§ 5º Para o atingimento de suas finalidades, a entidade poderá captar recursos, financiamentos e subvenções junto a fundos governamentais ou privados, nacionais e internacionais, bem como promover e apoiar ações de voluntariado.

§ 6º As ações desportivas desenvolvidas pela entidade observarão o disposto na Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e sua legislação regulamentadora, abrangendo o desporto educacional, o desporto de participação e o desporto de rendimento, nas modalidades olímpica e paralímpica, atuando como entidade de prática desportiva organizadora de eventos, torneios e campeonatos esportivos oficiais, inclusive de alto rendimento, ficando a associação expressamente autorizada a atuar como proponente de projetos nos termos da legislação de incentivo ao esporte vigente.



A

JK



INSTITUTO
CIDADÃO BRASIL

§ 7º As iniciativas de cunho cultural, artístico e de preservação do patrimônio material ou imaterial desenvolvidas pela associação visam a democratização do acesso à cultura, ficando a entidade plenamente autorizada a capitanear e executar projetos financiados por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac - Lei nº 8.313/1991 - Lei Rouanet), da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB - Lei nº 14.399/2022) e demais fundos e legislações de incentivo à cultura federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 8º Nas competições e eventos esportivos que organizar ou patrocinar, a entidade garantirá a isonomia de premiações entre atletas ou paratletas dos gêneros masculino e feminino.

§ 9º Nas competições e eventos esportivos que organizar, patrocinar ou dos quais participar, a entidade observará as regras antidopagem estabelecidas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e pelo Conselho Nacional do Esporte (CNE), bem como os princípios do jogo limpo nas competições esportivas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 4º Os associados podem ser pessoas físicas que manifestem voluntariamente e por escrito o desejo de filiar-se à entidade, dispondo de duas categorias associativas:

- I - associados membros; e
- II - associados colaboradores.

§ 1º A admissão de associados colaboradores é ato de competência privativa da Diretoria Executiva, observados os princípios institucionais. A admissão de associados membros compete à Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, III, mediante recomendação da Diretoria Executiva. A transferência de categoria e a exclusão observarão o disposto neste Estatuto, especialmente o Art. 8º.

§ 2º Os associados colaboradores são todos aqueles que participam em caráter temporário de programas, projetos ou ações da entidade e que tiverem seu pedido de ingresso aprovado pela Diretoria Executiva, por tempo determinado.

Art. 5º Os associados terão os seguintes status associativos na entidade:

- I - ativo;
- II - inativo;
- III - suspenso;
- IV - desligado.

44

[Handwritten signature]

§ 1º O status ativo corresponde aos frequentes às reuniões das instâncias deliberativas da entidade; o status inativo será consignado aos que deixaram de participar da reunião antecedente sem apresentar justificativa pela ausência; o status desligado é relacionado aos que perderam a condição de associado e o status suspenso é atribuído por decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º Para o quórum das instâncias, serão considerados apenas os associados com status ativo.

§ 3º A alteração de status associativo de ativo para inativo ou vice-versa será automática, necessitando tão somente a verificação do registro de assinatura nas listas de presença das reuniões antecedentes.

§ 4º O status suspenso é uma condição provisória de vínculo em que o associado fica impedido de assinar documentos, realizar despesas e de assumir compromissos em nome da associação.

§ 5º O status suspenso será declarado por decisão conjunta e unânime da Diretoria Executiva, podendo ser revista a qualquer tempo ou alterada por deliberação da Assembleia Geral, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório do associado suspenso.

Art. 6º São direitos de todos os associados da entidade:

- I - participar, com direito a voz, de todas as reuniões e assembleias;
- II - propor e participar das atividades e expressar livremente sua opinião;
- III - utilizar as dependências e consultar materiais da organização.



Parágrafo único. Os associados membros terão, além dos previstos no caput, os direitos de participar com direito a voto da Assembleia Geral, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e indicarem novos associados.

Art. 7º São deveres dos associados da entidade:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II - cooperar no desenvolvimento das finalidades e atividades desta associação;
- III - zelar pelo patrimônio da organização;
- IV - responsabilizar-se pelos projetos e recursos que lhe for atribuída a coordenação;
- V - pagar as anuidades e/ou mensalidades fixadas pela Assembleia Geral;
- VI - ressarcir eventuais prejuízos de projetos sob sua responsabilidade em virtude de negligência;
- VII - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para qual for convocado;
- VIII - acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.



§ 1º Os associados não respondem diretamente ou subsidiariamente pelos encargos, dívidas e obrigações financeiras assumidas pela associação por decisões coletivas adotadas pelas instâncias.

§ 2º Os compromissos e responsabilidades objetivas assumidas pelos associados em razão da coordenação de projetos, programas e da própria gestão da associação não se extinguem com o desligamento em quaisquer das hipóteses previstas no artigo seguinte.

§ 3º Os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores da entidade, em hipótese alguma, farão jus a eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 8º Serão desligados do quadro de associados os que:

- I - solicitarem formalmente seu desligamento da associação ou por falecimento;
- II - faltarem, sem justificativa, a duas assembleias gerais ordinárias;
- III - praticarem condutas em desacordo com os princípios da organização;
- IV - praticarem condutas de malversação do patrimônio e dos recursos financeiros da organização.



§ 1º Nos casos dos incisos III e IV, a Diretoria Executiva, por solicitação de qualquer associado membro ou fundador, instaurará procedimento administrativo com prazo de trinta dias para a apuração de infração ao estatuto, garantindo ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo, a Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta, na reunião subsequente e com fundamentação detalhada, sobre o possível desligamento compulsório em razão do disposto nos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º Uma vez desligado o associado, este deverá entregar todos os documentos e patrimônios da associação que porventura esteja sob sua posse ou domínio sob pena de responsabilização cível e criminal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A estrutura orgânica do Instituto Cerrado Brasil, para fins de governança e transparência, compõe-se do seguinte organograma funcional:

- I - Órgão Deliberativo Máximo: Assembleia Geral;



INSTITUTO
CORRADO BRASIL

- II - Órgão de Direção Executiva e Administração: Diretoria Executiva, composta por Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Projetos;
- III - Órgão de Fiscalização Financeira: Conselho Fiscal;
- IV - Órgão Consultivo Estratégico: Conselho de Administração;
- V - Órgão Colegiado Técnico e de Representação: Comissão de Beneficiários ou Atletas;
- VI - Órgãos Consultivos Especializados: Conselhos Temáticos.

§ 1º A Comissão de Beneficiários ou Atletas figura no organograma institucional como órgão autônomo de representação, fiscalização técnica e participação democrática, não possuindo natureza de direção executiva administrativa, operacional ou de gestão financeira da associação.

Seção I Da Assembleia Geral



Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, à qual compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da entidade;
- II - aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial;
- III - votar o ingresso de novos associados membros, bem como a exclusão;
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações;
- VII - destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva e seus integrantes;
- VIII - deliberar sobre a extinção desta associação;
- IX - aprovar a contratação de Gerente Administrativo recomendada pela Diretoria Executiva;
- X - resolver os casos omissos deste estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, podendo ambas deliberar sobre qualquer das matérias previstas neste Estatuto, desde que constem expressamente do respectivo edital de convocação. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano; a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados membros da entidade, conforme preceitua o artigo 60 do Código Civil.

§ 2º A convocação poderá ser realizada por meios eletrônicos, inclusive correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou redes sociais oficiais da entidade, devendo constar pauta, data, horário e local, bem como o meio pelo qual se dará a participação virtual de seus membros.

§ 3º Salvo os casos previstos neste estatuto, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados membros ativos e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com presença de cinco associados membros ativos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ 4º Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII, VIII e IX, é exigido o voto favorável da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, não bastando a mera maioria dos presentes..

§ 5º As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, em data marcada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e, no caso, das extraordinárias, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 7º As reuniões ordinárias da Assembleia Geral dar-se-ão, sempre que possível, durante final de semana, facultada a participação virtual e preferencialmente no mês de dezembro.

§ 8º Os participantes da assembleia por meio virtual ficam dispensados de assinar a lista de presença.

§ 9º A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio virtual (plataformas digitais de videoconferência ou comunicação virtual), assegurando em todos os casos a participação de todos os associados.

§ 10º A Diretoria Executiva publicará, no início de cada exercício, o calendário anual das reuniões ordinárias da Assembleia Geral e publicará sequencialmente, em seu sítio eletrônico, as atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 11. Participarão da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, os associados membros da entidade e os membros integrantes da Comissão de Beneficiários ou Atletas, em cumprimento à legislação desportiva vigente.

Art. 12. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como a posse dos associados membros eleitos para os respectivos cargos, dar-se-ão em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º As eleições serão por cargos, podendo cada membro inscrever-se para um único cargo.

§ 2º Inscritos os candidatos, será designada pela Assembleia Geral, a Junta Eleitoral.

§ 3º A Junta Eleitoral procederá à votação em cédulas, por escrutínio secreto para cada cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 4º Realizada a votação e apuração dos votos, o resultado da eleição será registrado na ata.

§ 5º A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma reunião de sua eleição e o termo de posse será consignado na ata da Assembleia Geral.



[Handwritten signatures]

§ 6º O edital de convocação para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser publicado e amplamente divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

§ 7º A publicidade do edital dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de sua inserção em local de destaque no sítio eletrônico oficial da entidade na internet, envio por correio eletrônico institucional e aplicativos de mensagem a todos os associados ativos, além de fixação física na sede da instituição, devendo conter expressamente o cronograma eleitoral, prazos, documentos e requisitos necessários para o registro das candidaturas.

§ 8º O processo eleitoral observará, no que couber, o disposto no art. 22 da Lei nº 9.615/98, assegurando:

- I - colégio eleitoral constituído por todos os associados membros no gozo de seus direitos estatutários, com peso de voto igual entre os votantes;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação de candidatura ou de direito a voto, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação;
- III - sistema de recolhimento e apuração de votos imune a fraude, admitida a votação presencial em cédula ou por meio eletrônico auditável;
- IV - acompanhamento da apuração pelos candidatos, seus fiscais e pela imprensa, quando presentes.

§ 9º Cada chapa ou candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração dos votos.

§ 10. Nas Assembleias Gerais convocadas para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o edital de convocação será também publicado por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação ou meio de comunicação social equivalente, sem prejuízo da divulgação prevista no § 7º deste artigo.

§ 11. A candidatura ao cargo de Diretor Presidente poderá exigir apoio mínimo de associados, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, conforme dispuser o edital de convocação eleitoral.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão de execução e decisão da entidade, à qual compete:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da entidade;
- II - votar o ingresso de novos associados colaboradores;
- III - convocar as reuniões da Assembleia Geral e executar suas deliberações;
- IV - aprovar as atividades da organização;



- V - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;
- VI - zelar pela sede e aparato organizacional da entidade;
- VII - solicitar ao Conselho Fiscal parecer sobre matérias de sua competência;
- VIII - aprovar a criação, extinção, fusão, desmembramento ou qualquer outra modificação de projetos, bem como seu registro como sedes regionais;
- IX - aprovar a implantação ou encerramento dos Programas de atuação;
- X - fixar as contribuições dos associados, ouvido o Conselho Fiscal;
- XI - decidir sobre a conveniência de adquirir onerosamente, alienar, transigir ou permutar bens imóveis;
- XII - deliberar sobre matérias administrativas e operacionais de competência da Diretoria Executiva;
- XIII - ouvir previamente sobre os casos omissos deste Estatuto, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV - recomendar à Assembleia Geral a contratação de gerente administrativo;
- XV - declarar o status associativo dos associados, inclusive o status suspenso;
- XVI - apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação deste;
- XVII - elaborar, aprovar e alterar regulamentos e regimentos internos da entidade, visando detalhar as normas operacionais, administrativas, financeiras e de recursos humanos do Instituto.

§ 1º As reuniões ordinárias serão bimestrais e convocadas por qualquer um dos Diretores, de acordo com calendário aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º Serão convocadas reuniões extraordinárias por um dos Diretores, com antecedência de 24 horas.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas somente com a totalidade de seus integrantes e é facultada a realização de reuniões virtuais.

§ 4º Em caso de divergências de opinião entre os membros da Diretoria Executiva, caso estejam em número par, prevalecerá a posição defendida pelo executivo que tiver maior tempo de associação.

Art. 14. A Diretoria Executiva da entidade será composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor de Projetos.

§ 1º Os cargos serão ocupados por associados membros da entidade, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma única recondução consecutiva.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos, a Diretoria Executiva, em reunião, aprovará o nome de outro associado membro da entidade, para a vaga, até o término do mandato.

§ 3º Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de Diretor-Presidente (por renúncia, falecimento, destituição ou perda de mandato), o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá imediatamente a Presidência e adotará os seguintes procedimentos:

I - Se a vacância definitiva ocorrer na primeira metade do mandato de 4 anos, o Presidente em exercício deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de um novo Diretor-Presidente, que exercerá o cargo apenas para complementar o período restante do mandato originário;

II - Se a vacância definitiva ocorrer na segunda metade do mandato de 4 anos, o Diretor Administrativo-Financeiro consolidar-se-á na chefia do órgão em caráter definitivo até o término regulamentar do mandato, competindo-lhe indicar, em reunião de diretoria, outro associado membro para ocupar o cargo vago de Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 4º Em caso de vacância definitiva concomitante dos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá provisoriamente a representação legal administrativa da entidade e ficará encarregado de convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para a eleição de uma nova Diretoria Executiva para mandato pleno.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva e dos órgãos colegiados da entidade exercerão seus mandatos em caráter de relevância social, sendo permitida a remuneração exclusiva dos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e administrativa da entidade, desde que observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 187/2021 e na legislação aplicável, observando-se:

I - O valor da remuneração individual deve ser inferior a 70% (setenta por cento) do teto remuneratório estabelecido para os servidores do Poder Executivo Federal;

II - A soma das remunerações pagas a todos os dirigentes estatutários remunerados não poderá exceder o equivalente a 5 (cinco) vezes o teto remuneratório estabelecido para os servidores do Poder Executivo Federal;

III - O valor estabelecido deve ser compatível com os praticados pelo mercado na respectiva região para funções equivalentes;

IV - A remuneração deve ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata;

V - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e dos Conselhos Temáticos, os quais exercerão suas funções de forma gratuita, ressalvada a percepção de diárias e reembolso de despesas nos termos deste Estatuto;



af

ST

VI - É vedada a remuneração de dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de instituidor ou de outro dirigente da entidade, remunerado ou não.

§ 6º A Assembleia Geral poderá autorizar a Diretoria Executiva a contratar um Gerente Administrativo para gerenciar a entidade, devendo este assinar termo de responsabilidade e compromisso detalhado sobre suas funções, prevendo no mínimo os deveres de plena transparência e de prestar contas, a qualquer tempo, sobre suas atividades e uso dos recursos dessa associação.

§ 7º O Gerente Administrativo poderá ser remunerado, mediante vínculo empregatício ou outra forma de contratação admitida pela legislação aplicável.

§ 8º É vedado ao Gerente Administrativo ordenar despesas ou realizar pagamentos da entidade em benefício próprio, ainda que na condição de credor legítimo por serviços prestados. Excetuam-se desta proibição os reembolsos de despesas administrativas ordinárias devidamente comprovadas e realizadas em nome ou no interesse da associação.

§ 9º Os Diretores poderão delegar a competência de movimentação bancária ao Gerente Administrativo caso considerem conveniente.

§ 10. Em hipótese alguma, o Gerente Administrativo é considerado dirigente formal desta associação, tendo sua atuação vinculada às diretrizes emanadas das instâncias e encaminhamentos fixados pelos executivos.

§ 11. É expressamente vedada a eleição ou nomeação para quaisquer cargos de administração, fiscalização ou aconselhamento da entidade, bem como a permanência no quadro de associados membros, de indivíduos que exerçam funções diretivas, gerenciais, de assessoria ou consultoria em instituições congêneres que apresentem evidente conflito de interesses ou concorrência direta com as finalidades e projetos deste Instituto.

§ 12. É vedada a eleição ou nomeação para os cargos da Diretoria Executiva do cônjuge, companheiro(a) e parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do Diretor-Presidente cujo mandato esteja se encerrando.

§ 13. Nos processos eleitorais para os cargos da Diretoria Executiva e demais órgãos de administração e fiscalização, fica garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres na ocupação dos cargos diretivos efetivos, observadas as normas da legislação desportiva vigente.

§ 14. Deverá ser assegurada a presença de, no mínimo, 1 (um) representante dos atletas nos órgãos de direção da entidade, podendo esta exigência ser cumprida mediante a eleição de



atleta ativo ou egresso para um dos cargos previstos no *caput* ou pela inclusão do Presidente da Comissão de Beneficiários ou Atletas como membro nato com direito a voto nas reuniões deliberativas da Diretoria Executiva em matérias de natureza desportiva.

Art. 15. São inelegíveis para quaisquer cargos de administração, fiscalização, assessoria ou aconselhamento da entidade as pessoas físicas que:

- I - tenham sido condenadas por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado em razão da prática de crimes contra a administração pública, contra o patrimônio público ou privado, de lavagem de dinheiro, crimes ambientais, eleitorais ou hediondos;
- II - tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes contra crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, quando incompatíveis com o exercício da função;
- III - tenham sido penalizadas por improbidade administrativa que implique a suspensão de seus direitos políticos;
- IV - tenham suas contas relativas à gestão de recursos públicos rejeitadas por órgão de controle externo (Tribunais de Contas) por decisão definitiva;
- V - incorram na vedação por conflito de interesses disposta no §§ 11 e 12 do art. 14 deste Estatuto.
- VI - exerçam cargo, emprego ou função em entidade de administração do desporto, nos termos do art. 90 da Lei nº 9.615/98, ressalvada a mera condição de associado, filiado ou atleta de entidade de prática desportiva.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão compulsoriamente o mandato antes de seu término regulamentar nas seguintes hipóteses:

- I - Malversação, desvio ou dilapidação comprovada do patrimônio e dos recursos financeiros da organização;
- II - Descumprimento grave e reiterado das obrigações estatutárias ou das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- III - Prática de condutas que infrinjam frontalmente os princípios institucionais estabelecidos no Art. 2º ou as normas do Código de Ética e Conduta da entidade;
- IV - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do respectivo órgão no intervalo de 01 (um) ano;
- V - Superveniência de qualquer das causas de inelegibilidade listadas no Art. 15 deste Estatuto.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada e aplicada pela Assembleia Geral, mediante provocação fundamentada da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados membros ativos, assegurado ao dirigente visado o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo interno com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Art. 17. Os dirigentes da entidade têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), respondendo solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos que praticarem e pelos atos de gestão irregular ou temerária, ou contrários ao previsto neste Estatuto, nos termos do art. 18-B da Lei nº 9.615/98.

§1º O dirigente que tiver conhecimento do descumprimento de deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor, ou por outro administrador competente, e não comunicar o fato ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, será responsabilizado solidariamente.

§2º Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para o seu patrimônio, especialmente: I - a utilização de recursos ou bens da entidade em proveito próprio ou de terceiros; II - a contratação de obrigações incompatíveis com a capacidade financeira da entidade; III - a omissão na adoção de providências para preservar direitos ou reaver bens da entidade; IV - a violação das vedações previstas neste Estatuto.

§3º Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio dos mecanismos de controle social interno previstos neste Estatuto, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§4º Constatada a responsabilidade do dirigente nos termos deste artigo, este ficará inelegível pelo prazo de 10 (dez) anos para cargos eletivos ou de livre nomeação em qualquer organização esportiva.

§5º Na ausência de disposição específica, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade de dirigentes, podendo ser convocada para esse fim por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto, caso decorridos 3 (três) meses da ciência do ato sem que a Diretoria tenha convocado a Assembleia para tal deliberação.

§6º Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a entidade adotará a medida judicial cabível contra o dirigente responsável, para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, ficando o dirigente afastado da função até a propositura da medida, no prazo de 3 (três) meses da deliberação, sob pena de cessação do afastamento.

Art. 18. Compete aos Diretores, observadas as atribuições privativas de cada cargo e as regras de atuação conjunta previstas neste Estatuto:

- I - convocar e coordenar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - representar a Diretoria Executiva na articulação com parceiros e instituições;



- III - coordenar os serviços de divulgação e relações públicas de todas as atividades da entidade;
- IV - assinar documentos administrativos da organização;
- V - propor e encaminhar propostas de atividades para a entidade;
- VI - formatar as propostas e sugestões de atividades em programas, projetos e ações;
- VII - elaborar as propostas e minutas de convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;
- VIII - recomendar à Assembleia Geral a contratação de gerente administrativo, observadas as condições mínimas previstas neste Estatuto;
- IX - definir a conveniência de mudar a sede principal da associação.

§ 1º Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) representar legalmente a organização, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- c) assinar documentos financeiros e patrimoniais da organização;
- d) autorizar ou delegar ao Gerente Administrativo a competência de movimentar a conta bancária da associação, bem como abrir e encerrar contas;
- e) nomear ou destituir associados para exercer a função de Presidente de Honra;
- f) criar, alterar e extinguir cargos comissionados, funções gratificadas e o organograma de pessoal da entidade, bem como admitir e demitir empregados, observados os recursos orçamentários disponíveis e as vedações previstas neste Estatuto, com posterior comunicação à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 2º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar os recursos financeiros da entidade, mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar o pagamento de contas e despesas, registrando os comprovantes;
- c) apresentar balancete financeiro e patrimonial semestral, que será submetido ao Conselho Fiscal;
- d) apresentar o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial à Assembleia Geral;
- e) administrar os bens patrimoniais da organização e manter seu registro;
- f) orientar, auxiliar e supervisionar o Gerente Administrativo e os Gerentes de Programas e de Projetos, em matéria de finanças.

§ 3º Compete ao Diretor de Projetos:

- a) coordenar tecnicamente a elaboração, execução e o monitoramento dos projetos e programas da entidade;
- b) orientar, auxiliar e supervisionar os Gerentes de Programas e de Projetos no cumprimento dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva;



[Handwritten signature]



- c) acompanhar o cronograma e a execução física dos projetos, reportando à Diretoria Executiva eventuais desvios ou riscos de descumprimento;
- d) elaborar e submeter à Diretoria Executiva propostas de novos projetos e programas, bem como relatórios técnicos de acompanhamento;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e normativas relacionadas aos projetos perante órgãos financiadores, parceiros e entidades certificadoras.

§ 4º O Diretor Presidente poderá exercer, a qualquer tempo e independentemente de delegação, as atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro previstas no §2º.

§ 5º O Diretor Administrativo-Financeiro somente exercerá as atribuições privativas do Diretor Presidente, previstas no §1º, mediante delegação formal e expressa.

§ 6º A delegação de que trata este artigo será sempre formal, expressa e específica quanto às atribuições delegadas, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Diretor Presidente, vedada a delegação genérica ou irrestrita.

§ 7º A movimentação bancária da entidade poderá ser realizada pelo Diretor Presidente, bem como pelos dois diretores em conjunto; o Diretor Administrativo-Financeiro somente a realizará isoladamente mediante delegação formal do Diretor Presidente, na forma do §5º.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente de fiscalização financeira e patrimonial da entidade, não subordinado à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou a qualquer outro órgão social, ao qual compete::

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - aprovar os balancetes financeiros e patrimoniais semestrais;
- III - opinar sobre os tipos e valores das contribuições dos associados;
- IV - opinar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens móveis de grande valor, por parte da entidade;
- V - opinar sobre a aquisição onerosa, alienação, transigência e permuta de bens imóveis;
- VI - solicitar a qualquer tempo que a Diretoria Executiva ou Gerente Administrativo preste contas;





VII - emitir parecer sobre o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial e remetê-lo à Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente com a presença da totalidade de seus integrantes.

§ 2º Pelo menos um dos Diretores, participará da reunião com direito a voz.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas, por um dos Diretores ou a requerimento de pelo menos dois integrantes do Conselho Fiscal, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

§ 4º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos presentes, devendo as deliberações ser transcritas em ata.

Art. 20. O Conselho Fiscal poderá ser composto por até três associados membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos, admitida uma única recondução consecutiva, podendo seus membros serem empossados gradualmente até o preenchimento de todas as vagas, observado o mínimo de um Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º Em caso de vacância de algum dos cargos, o membro remanescente do conselho fiscal indicará em reunião da Diretoria Executiva, o nome de outro associado membro da entidade, para a vaga, até o término do mandato.

§ 2º Os ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados por seus cargos estatutários.

§ 3º É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros que exerçam, concomitantemente, cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração.

§ 4º O funcionamento do Conselho Fiscal será detalhado em Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

Seção IV

Da Comissão de Beneficiários ou Atletas

Art. 21. A Comissão de Beneficiários ou Atletas será composta por até 3 (três) membros, observados critérios objetivos de elegibilidade previstos neste Estatuto e complementados por Regimento Interno, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a participação democrática dos beneficiários ou atletas.



Handwritten signatures and initials.

§ 1º Para garantir a excelência técnica e o alinhamento institucional, apenas poderão concorrer às vagas os beneficiários ou atletas que preencham requisitos de tempo mínimo de vínculo, conduta disciplinar e, facultativamente, possuam indicação técnica de Federações de Esportes ou do Conselho Temático respectivo.

§ 2º O processo eleitoral será organizado pelo Conselho de Administração, que terá o poder de homologar as candidaturas que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno ou, na ausência deste, pela Diretoria Executiva.

§ 3º Para os fins deste Estatuto, considera-se Atleta o indivíduo que pratica ou tenha praticado o desporto de rendimento, de modo profissional ou não profissional, nos termos do art. 39, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 9.615/98, comprovável mediante histórico de filiação a federação ou entidade de prática desportiva, ou por outro meio idôneo de comprovação.

Art. 22. Excepcionalmente, no período de transição para este regime de governança, e enquanto não houver programas ativos, os membros da Comissão serão nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 1º O mandato desta comissão transitória terá validade até que o Instituto implemente seu primeiro programa de alto rendimento e possua beneficiários ativos por período superior a 6 (seis) meses.

§ 2º Uma vez atingidos os requisitos dispostos no § 1º deste artigo, a Diretoria Executiva convocará as eleições diretas, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, devendo a transição definitiva para o modelo eletivo ocorrer no prazo máximo global de 02 (dois) anos a contar da data de registro cartorário deste Estatuto Social.

Art. 23. Compete à Comissão representar os interesses da categoria, possuindo direito a voto nas Assembleias Gerais eletivas, e caráter consultivo e de representação junto aos colegiados técnicos.

Seção V Do Conselho de Administração

Art. 24. O Conselho de Administração é órgão consultivo estratégico da entidade, que será composto por até 5 (cinco) membros, indicados pela Assembleia Geral, sendo suas manifestações e pareceres de natureza estritamente recomendatória, desprovidas de poder de veto, decisão executiva ou representação jurídica institucional.

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

I - acompanhar o desenvolvimento institucional;



A

SA



- II - sugerir diretrizes estratégicas;
- III - apoiar estratégias de captação de recursos;
- IV - opinar sobre programas e projetos da entidade;
- V - apoiar a organização do processo eleitoral conduzido pela Junta Eleitoral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 26. A Diretoria Executiva poderá instituir Conselhos Temáticos (tais como Esportes, Meio Ambiente, Cultura e Tecnologia), compostos por profissionais de notório saber por ela nomeados, com mandato vinculado ao ciclo eleitoral da entidade.

§ 1º O ato de nomeação definirá a coordenação e a natureza deliberativa técnica do respectivo Conselho em sua área de atuação.

§ 2º Os conselhos temáticos são órgãos consultivos especializados. Excepcionalmente, a Diretoria Executiva poderá delegar competências deliberativas específicas a determinado Conselho Temático, mediante ato fundamentado, observadas as diretrizes da Assembleia Geral e o presente Estatuto.

CAPÍTULO V PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 27. A entidade nomeará honorificamente um de seus associados para exercer a função jurídica de Presidente de Honra da entidade, sem funções administrativas, mas com caráter representativo, de conselheiro e consultor da Diretoria Executiva.

§ 1º A função de Presidente ou Presidenta de Honra da entidade não será remunerada.

§ 2º A nomeação da função da Presidência de honra não é essencial ou obrigatória para o funcionamento da entidade, podendo a Diretoria Executiva nomear simultaneamente mais de um Presidente de Honra, independente de aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 28. As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão públicas a todos os associados da entidade.

§ 1º A convocação será feita por meio das redes sociais, em que constará a pauta a ser apreciada.



Handwritten signatures

§ 2º As reuniões assegurarão, sempre que possível, a participação de associados à distância.

§ 3º No caso de participação nas reuniões por meio virtual, o registro na lista de presença será confirmado por meio de assinatura digital ou declaração de presença expedida pelo associado.

Art. 29. As deliberações de cada órgão serão tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 1º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração ou representação, mas admitido o voto digital por associados à distância.

§ 2º As deliberações que versarem sobre a organização e funcionamento da entidade serão submetidas à consulta pública aos associados por meio de fóruns, grupos virtuais ou listas de discussão, para democratizar o processo de tomada de decisões da entidade.

§ 3º A decisão tomada em consulta pública em grupos virtuais poderá ser referendada pela Diretoria Executiva e registrada em ata, com a síntese da participação dos associados.

Art. 30. As reuniões de instância serão lavradas em atas, submetidas à aprovação dos associados, nas quais deverão constar obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - nomes das pessoas participantes (presencial ou virtual) da reunião;
- III - matérias discutidas e objeto de deliberação;
- IV - as assinaturas dos participantes presentes e o registro digital dos participantes à distância.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES

Art. 31. As atividades da entidade constituir-se-ão como:



- I - programa: conjunto de projetos de caráter orgânico e institucional e de diretrizes comuns;
- II - projeto: conjunto de ações temporárias ou definitivas, desenvolvidas por meio de práticas sistematizadas para alcançar objetivos gerais e específicos;
- III - ação ou iniciativa: qualquer prática de atuação realizada pela organização;
- IV - evento ou serviço: atividade organizada pela entidade em nome próprio ou de terceiros, incluindo torneios, campeonatos e competições esportivas oficiais ou amistosas.

Art. 32. Os programas repercutirão as áreas de atuação da entidade, observando as finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º Os programas são implementados ou encerrados, com aprovação pela Diretoria Executiva.

f

EA



§ 2º A Diretoria Executiva designará responsáveis técnicos e administrativos dos projetos.

§ 3º Os programas serão liderados por Gerentes, a quem compete:

- I - gerenciar os recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos do Programa e o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos e ações, aprovados pela Diretoria Executiva;
- II - movimentar os recursos financeiros vinculados a projetos e programas, mediante delegação expressa e conjunta da Diretoria Executiva, em contas específicas para este fim;
- III - monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações;
- IV - elaborar os relatórios das atividades realizadas e as prestações de contas dos recursos recebidos, com auxílio dos Diretores.

§ 4º Os projetos serão liderados por Gerentes de Projetos, a quem compete:

- I - gerenciar os recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos do Projeto e o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos e ações, aprovados pela Diretoria Executiva;
- II - monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações;
- III - elaborar os relatórios das atividades realizadas e as prestações de contas dos recursos recebidos, com auxílio dos Diretores.

Art. 33. Para a realização de suas atividades, a entidade poderá captar recursos incentivados, celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos ou ajustes com órgãos públicos da administração direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal, bem como com sindicatos, associações representativas, organizações não governamentais, instituições de ensino e pesquisa, fundações de direito privado ou empresas nacionais e internacionais.

§ 1º A prestação de serviços técnicos, operacionais ou de coordenação nos projetos ou ações da entidade poderá ser remunerada, desde que conste expressamente do plano de trabalho aprovado e que respeite rigorosamente os valores médios praticados pelo mercado da respectiva região para funções equivalentes, vedada a concessão de privilégios ou vantagens pessoais indevidas.

§ 2º Os recursos vinculados à execução de projetos e ações inserido em programas serão movimentados em contas bancárias específicas e possuirão prestações de contas próprias.

Art. 34. Será elaborado Relatório Anual de Atividades, em que constarão todos os programas, projetos e ações desenvolvidas durante o ano.



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades será elaborado pela Diretoria Executiva, que o encaminhará à Assembleia Geral ordinária para aprovação e publicado no site da entidade na internet.

Art. 35. Para consecução de suas atividades, a entidade adotará práticas de gestão administrativa que coibam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios ou nas atividades da organização.

Art. 36. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios fundamentais estabelecidos no Art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. Em consonância com suas finalidades institucionais, o Instituto Cerrado Brasil poderá representar judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos relacionados às suas áreas de atuação, inclusive mediante o ajuizamento das medidas cabíveis previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável, observados os requisitos legais para o exercício da legitimidade processual.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 37. O Instituto Cerrado Brasil adotará um Programa de Integridade e Compliance, cujas diretrizes serão fixadas em Regimento Interno, com o objetivo de assegurar a conformidade de suas operações com o ordenamento jurídico e coibir desvios éticos.

§ 1º A associação, por seus associados, dirigentes, colaboradores e parceiros, assume o compromisso de tolerância zero à corrupção, sendo expressamente vedada a prática de atos de suborno, fraudes em licitações ou contratos, obtenção de vantagens indevidas junto a agentes públicos ou privados, ou qualquer conduta que viole a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

§ 2º Constituem pilares mandatórios do Programa de Integridade da entidade:

- I - O comprometimento da alta direção com a cultura de conformidade;
- II - A implementação, pela Diretoria Executiva, de processo permanente de gestão de riscos, compreendendo a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão dos riscos institucionais, financeiros, operacionais, jurídicos, de integridade, reputacionais e estratégicos da entidade, observadas as diretrizes estabelecidas em Regulamento Interno;
- III - A instituição de um Código de Ética e Conduta aplicável a toda a estrutura orgânica;
- IV - A garantia de canais seguros para o recebimento de denúncias, resguardado o anonimato e a não retaliação do denunciante de boa-fé.



[Handwritten signature]



INSTITUTO
CERRADO BRASIL

§ 3º A entidade adotará procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em consonância com a Lei nº 9.613/1998 e as recomendações de organismos internacionais aplicáveis, especialmente na origem, identificação e registro de doadores, patrocinadores e demais fontes de recursos nacionais e estrangeiras.

Art. 38. Fica instituído o canal de Ouvidoria do Instituto Cerrado Brasil, como órgão auxiliar de controle social, transparência e governança, assegurando à comunidade, aos associados, atletas e beneficiários um espaço permanente de comunicação.

§ 1º Compete à Ouvidoria receber, registrar, analisar e dar o encaminhamento devido a denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais manifestações relativas às atividades e à gestão da entidade.

§ 2º O canal de Ouvidoria atuará com independência e imparcialidade, sendo-lhe assegurado o livre acesso às informações institucionais necessárias para a apuração das demandas recebidas.

§ 3º A identidade do manifestante será mantida sob estrito sigilo sempre que solicitada, aplicando-se os mecanismos de proteção ao denunciante e vedação a retaliações estabelecidos no Programa de Integridade da associação.

§ 4º Os ritos operacionais, prazos de resposta e a indicação do responsável pela Ouvidoria serão integralmente regulamentados pela Diretoria Executiva em Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 39. Os recursos financeiros da entidade, de origem pública ou privada, são constituídos por:

- I - contribuições anuais dos associados;
- II - contribuições compulsórias dos associados que prestarem serviços à entidade;
- III - doações, legados, subvenções, patrocínios, auxílios e rendas eventuais oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - empréstimos e financiamentos, se aprovados por assembleia;
- V - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais; e
- VI - remuneração por prestações de serviços, execução de contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e demais parcerias firmadas com o poder público ou com a iniciativa privada;
- VII - recursos captados junto a organismos internacionais, agências estrangeiras de cooperação, fundações filantrópicas e fundos globais de investimento socioambiental, cultural ou desportivo.



4

28



§ 1º Os recursos financeiros da entidade serão utilizados para consecução de suas ações, projetos e programas bem como para as despesas administrativas, pagamentos e auxílios a pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º De todas as receitas e despesas realizadas pela entidade serão prestadas contas nos livros de escrituração, balancetes e relatórios.

§ 3º Os recursos recebidos em decorrência de termos de parcerias, convênios ou subvenções oriundas de órgãos públicos terão prestação de contas própria.

§ 4º As disponibilidades financeiras da organização serão depositadas em contas bancárias abertas e movimentadas pela Diretoria Executiva, junto a instituições financeiras oficiais ou privadas.

§ 5º A entidade poderá remunerar os seus associados que atuarem diretamente e comprovadamente na captação de recursos para o patrocínio ou subsídio a projetos.

§ 6º A entidade não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 7º A entidade poderá conceder, em contrapartida a patrocínios recebidos, o direito de uso de sua marca, nome e imagem institucional, observadas as vedações e limites impostos pela legislação de incentivo fiscal aplicável a cada projeto.

§ 8º Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, a entidade não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos a eventual imunidade ou isenção tributária de que goze.

Art. 40. O patrimônio da entidade será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso.

§ 1º A aquisição onerosa ou alienação de bens móveis de grande valor dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 2º A aquisição onerosa, alienação, transferência ou permuta de bens imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Executiva.



Handwritten signature and initials.

Art. 41. A entidade deverá seguir à risca todas as normativas e legislações competentes às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A partir do exercício fiscal anterior à apresentação de requerimento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS) e enquanto esta permanecer válida ou em análise, a escrituração contábil da entidade deverá registrar, de forma segregada por área de atuação (assistência social, saúde e educação) e por atividade prestada gratuitamente, as respectivas receitas, custos e despesas, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Art. 42. A identidade visual e o logotipo da entidade são parte integrante do seu patrimônio material e imaterial, não podendo ser alterados sem autorização das instâncias.

Art. 43. Será elaborado balancete financeiro e patrimonial semestral, em que constarão as prestações de contas do semestre e o balanço patrimonial, bem como as demais demonstrações contábeis obrigatórias para o Terceiro Setor.

Parágrafo único. O Balancete Financeiro, bem como o Balanço Patrimonial, DRE e Outros Relatórios Contábeis Obrigatórios, serão remetidos ao Conselho Fiscal para análise.

Art. 44. Será elaborado Relatório Anual Financeiro e Patrimonial, em que constará a prestação de contas do exercício fiscal, preparada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

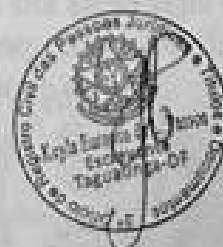
§ 1º O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial será elaborado pela Diretoria Executiva que o encaminhará para o Conselho Fiscal que emitirá seu parecer.

§ 2º O Conselho Fiscal remeterá o relatório e seu parecer à Assembleia Geral ordinária para aprovação.

§ 3º O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial deverá ser publicado no site da entidade na internet.

§ 4º Poderá ser realizada auditoria da aplicação dos recursos objetos de termos de parceria.

§ 5º A escrituração contábil da entidade adotará estritamente o princípio da segregação por projeto ou parceria celebrada, sendo impositivo que os recursos recebidos por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou fundos de incentivos fiscais (federais, estaduais e municipais) sejam movimentados em contas bancárias específicas, individualizadas e apartadas para cada finalidade.



Handwritten signature and initials.

Art. 45. Os recursos da entidade, bem como eventual superávit financeiro ou excedente operacional, serão aplicados integralmente na manutenção, no desenvolvimento e na consecução de seus objetivos e finalidades institucionais, podendo a entidade desenvolver atividades, programas e projetos no exterior, nos termos do art. 3º, § 1º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Os recursos, rendas e eventual superávit vinculados a área de atuação submetida à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS) ou a outra certificação, imunidade ou isenção tributária que exija aplicação exclusiva no território nacional serão aplicados nesses termos, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo quanto às demais áreas de atuação da entidade.

Art. 46. A entidade fixará tabela de valores de diárias de ajuda de custo, de acordo com a função, para subsidiar financeiramente seus associados quando da participação em iniciativas, projetos e programas que envolvam a execução de atividades de interesse da associação, possuindo natureza indenizatória e não remuneratória, observados os limites estabelecidos para diárias e ajudas de custo pela legislação vigente aplicável.

Art. 47. A entidade adotará padrões de transparência ativa e integridade, tornando públicas e acessíveis as informações de interesse da coletividade.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, a entidade manterá permanentemente atualizados em seu sítio eletrônico oficial na internet os seguintes documentos e dados:

- I - A íntegra do Estatuto Social consolidado e atualizado;
- II - As atas das Assembleias Gerais, bem como as deliberações e atas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Os Relatórios Anuais de Atividades e os Relatórios Anuais Financeiros e Patrimoniais;
- IV - As demonstrações contábeis, balanços patrimoniais e os pareceres de auditoria ou do Conselho Fiscal;
- V - Os valores brutos da remuneração e auxílios pagos aos seus dirigentes, gerentes e colaboradores, discriminados por cargo ou função;
- VI - A íntegra de todos os contratos, convênios, termos de fomento, termos de parceria e acordos celebrados, especificando os recursos financeiros recebidos e os resultados alcançados.
- VII - O Regimento Interno vigente, incluindo o Código de Ética e Conduta, a Política de Integridade e Gestão de Riscos e a Política de Transparência, bem como os canais de contato da Ouvidoria.

§ 2º Em nenhuma hipótese a entidade divulgará informações protegidas por sigilo legal ou que violem os direitos à privacidade, à intimidade e à proteção de dados pessoais de seus associados, beneficiários e demais titulares de dados, observada a legislação vigente.



[Handwritten signature]

§ 3º Para atendimento a exigências de cooperação internacional, agências estrangeiras ou organismos multilaterais, os relatórios de atividades e as demonstrações contábeis da entidade poderão ser traduzidos e publicados em idiomas estrangeiros, observada a equivalência com os documentos oficiais registrados no país.

§ 4º As demonstrações financeiras da entidade serão submetidas à auditoria externa independente, realizada por auditores devidamente registrados nos órgãos competentes, sempre que exigido por doadores internacionais, órgãos repassadores de recursos públicos ou por determinação da Assembleia Geral, bem como automaticamente nos exercícios em que a receita bruta anual da entidade superar o limite fixado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 5º Quando mantiver empregados sob regime celetista, a entidade cumprirá os percentuais de contratação de aprendizes e de pessoas com deficiência previstos na legislação específica, dando publicidade ao cumprimento dessa obrigação em seu sítio eletrônico e em suas redes sociais oficiais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 48. A entidade poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral; pela impossibilidade de consecução de suas finalidades ou de manutenção de suas atividades; pelo esgotamento dos recursos necessários à sua continuidade; pela redução do número de associados a quantidade insuficiente ao funcionamento de seus órgãos; ou por determinação legal ou decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º A extinção dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, seguindo-se a liquidação com realização do ativo e pagamento do passivo, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Encerrada a liquidação, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social e, caso a entidade detenha qualificação como OSCIP, OS, CEBAS ou similar à época da dissolução, a outra entidade igualmente qualificada ou a entidades públicas, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com anuência da maioria absoluta dos votantes presentes.

Art. 50. Os detalhamentos das atividades finalísticas, operacionais e administrativas da associação serão objeto de Regulamentos Internos específicos, propostos e aprovados pela

[Handwritten signatures]



Diretoria Executiva, os quais passarão a vigorar a partir da data de sua publicação interna e assinatura pelos diretores, independentemente de registro cartorário. Compete ao Regimento Interno disciplinar, entre outras matérias, o Código de Ética e Conduta, a Política de Integridade e Gestão de Riscos, o Manual de Compras e Contratações, a Política de Transparência e Portal da Transparência, e o funcionamento da Ouvidoria da entidade.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvida previamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Brasília - DF, 16 de julho de 2026.

Mozael Mendes de Sant'Ana
Diretor-Presidente

João Paulo Fernandes Lima
Secretário

Eduel dos Santos Pinto – OAB-DF nº 76.402

3º **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
QUA DA LOTE 01 / RUA MOURA RIBEIRO, 100 / CEP 70150-040 / DF
www.oficinadepassos.com.br (061) 3341-1111 (061) 3341-1112 (061) 3341-1113

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO nº 8 - Protocolado sob nº 00009174 do Livro A-10, à
margem do Registro Primitivo nº 0001214, Dou fa.

Brasília-DF, 04/09/2026

Keyla E. de L. Passos - Escrevente
Wania do Couto-Escrevente
São TJOF20260100756823VDEA
Emol: R\$ 276,76 Guia: 109269

Keyla European de L. Passos
Escrevente